



Direção Geral do Foro
Portaria da Direção do Foro

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº161/2020

Dispõe sobre o procedimento de formação de comissões disciplinares no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco a partir de lista prévia

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;

Considerando que o processo administrativo disciplinar (PAD) constitui instrumento legítimo da Administração Pública para a apuração de infrações cometidas por servidores no exercício de suas atribuições;

Considerando a necessidade de formação de comissões disciplinares assegurando-se o princípio do juiz natural nos processos disciplinares e a independência e imparcialidade na sua condução; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 0006335-62.2020.4.05.7500,

RESOLVE:

Art. 1.º Cumprirá à comissão disciplinar, designada conforme o que dispõe esta Portaria, conduzir processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da Lei n.º 8.112/90 e legislação suplementar aplicável.

Art. 2.º A comissão disciplinar será formada por 4 (quatro) servidores, sendo 1 (um) presidente, 2 (dois) membros e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. A escolha do presidente da comissão disciplinar recairá preferencialmente em servidores que detenham diploma de Bacharelado em Direito.

Art. 3.º Caberá à Direção do Foro a designação da comissão disciplinar a partir de lista prévia, admitidas reconduções de parte ou totalidade dos membros.

Parágrafo único. A lista prévia de que trata este artigo será formada por servidores estáveis e ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal desta Seção Judiciária e aprovada em ato próprio.

Art. 4.º Não serão designados para integrar a comissão disciplinar os servidores constantes da lista prévia que:

I - estiverem ocupando cargo de direção de secretaria, turma recursal ou núcleo;

II - hajam sofrido penalidade por infração administrativa, cujo cancelamento do registro correspondente ainda não tenha sido efetuado, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei n.º 8.112/90;

III - tenham atuado no procedimento de sindicância investigatória que precedeu à instauração do processo administrativo disciplinar;

IV - estejam atuando em sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final ainda não tenha sido concluído;

V - estejam sendo investigados em sindicância de caráter inquisitorial ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 5.º A comissão somente poderá praticar atos processuais com a integralidade dos seus membros.

Art. 6.º A exclusão de integrante da comissão de processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada mediante requerimento devidamente fundamentado, com exposição clara e objetiva, que será apreciado pela Direção do Foro.

Art. 7.º A presente Portaria aplica-se aos processos administrativos disciplinares em curso na data da sua publicação.

Art. 8.º Revoga-se a Portaria n.º 84/2019-DF, de 16/8/2019, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 9.º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 236.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 14 Dezembro 2020

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no Diário Eletrônico Administrativo SJPE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 11/12/2020, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.